

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8015867426

Data Validade: 28/04/2031

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, processo nº **8015867426**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão CONDOMINIO SHOPPING CENTER TACARUNA
CPF/CNPJ: 01.783.999/0001-55
Endereço: AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 153
SANTO AMARO - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **155662.2**

Inscrição Mercantil: **271.212-1**

Licenciamento de Atividade, Potencial Degrador: Baixo, Porte: Especial.

2. Endereço Oficial

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 153, loja 0001, Shopping Tacaruna, Santo Amaro, Recife-PE

3. Descrição do Empreendimento

Atividade de condomínios prediais (corretagem no aluguel de imóveis) centro de compras

4. Condicionante(s) Geral(is)

4.1 DOS RESÍDUOS E DAS DOCAS DE RESÍDUOS (manter a logística de segregação, disposição e destinação como já procedem)

4.1.1 Manter a segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022), ABNT 10.004:2004. Classe I perigoso (ex: produto químico inservível e material contaminado (estopa ou toalhas industriais, embalagens vazias contaminadas, EPIs, etc) e Classe II: comum, recicláveis, outros. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologia.

4.1.2 As docas devem ser mantidas abrigadas (sem goteiras no teto), com piso impermeável sem fissuras em contato com solo natural, arejadas. O efluente de lavagem siga corretamente para o sistema de esgotamento sanitário. Impedindo, assim, o escoamento de chorume para galerias de água pluvial ou outro local indevido.

4.1.3 Embalagem de lubrificante em aerossol, caso usem, quando totalmente vazia, liberação de todo o conteúdo, pode ser destinada para reciclagem de metal, conforme objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

4.1.4 Resíduos perigosos (embalagens contaminadas, material contaminado como luva, estopa, produtos vencidos, etc) e outros resíduos não reaproveitáveis e recicláveis não doados devem ser acondicionados em recipientes com tampa rosqueada e destinados a empresas habilitadas e com Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final.

4.1.5 Lixo comum pode ser disposto para a coleta pública, até o volume limite aceitável pelo órgão coletor.

4.1.6 Observar as regras de manejo dos resíduos sólidos estabelecidas na Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 36.949, de 4 de setembro de 2023.

4.1.7 Para material reciclável proceder como o condomínio já procede, com destinação à cooperativa.

4.1.8 Lâmpadas inservíveis devem ser bem acondicionadas e destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou, na impossibilidade, a empresa habilitada com Licença Ambiental para coleta e tratamento desse resíduo. (Em caso de a Cooperativa recolher, solicitar que informem para onde destinam - devem destinar para empresa com Licença Ambiental que trate esse resíduo).

4.1.9 Continuar solicitando que os restaurantes e lanchonetes que utilizam óleo vegetal façam sua separação e acondicionamento, para que não seja despejado na pia, para evitar que danifique a tubulação e sobrecarregue a rede de esgoto e prejudique a eficiência da estação de tratamento de efluente.

4.1.10 Continuar com o trabalho de segregação de recicláveis com lojistas, para não haver mistura com o lixo comum. Assim, diminui o descarte de recicláveis para aterros e aumenta a possibilidade de reciclagem, reduzindo impacto ambiental.

4.2 CENTRAL DE GERADOR DE ENERGIA COM GÁS NATURAL

4.2.1 O piso do local onde se encontram os geradores deve permanecer sempre impermeável, para evitar a penetração de óleo lubrificante no solo e água subterrânea, em caso de derramamento.

4.2.2 Atender as especificações da empresa fornecedora do gás natural e verificar sempre as tubulações.

4.3 DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA

4.3.1 O local dos geradores e tanques de combustível deve permanecer arejado, com piso impermeável, como já se apresenta.

4.3.2 No caso de derramamento de combustível ou óleo, proceder rapidamente com a remoção conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico-FISPQs Óleo Diesel BR Nº FISPQ: BR 123 Versão: 13 ou outra que a substituir.

4.3.3 Caso a empresa de manutenção deve ter Licença Ambiental.

4.3.4 O local onde se encontram os geradores deve permanecer com sistema antirruído e geradores devem dispor de equipamento antipolvente (como um oxicalisador), para quando usados, a emissão de gases não gere poluição atmosférica.

4.3.5 Cumprir as recomendações dos profissionais de manutenção de geradores de energia.

4.4 DO USO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM GÁS REFRIGERANTE

4.4.1 Para os serviços de manutenção de equipamentos com uso de gás refrigerante, deve-se atender à Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003 e IN/Ibama 5, de 14 de fevereiro de 2018, no que couber e ser realizado por empresa com Licença Ambiental, quando não realizados pelo setor de manutenção do condomínio.

4.4.2 No caso de uso de gás controlado pelo Protocolo de Montreal, durante todo e qualquer processo de retirada de substâncias, usadas como fluidos refrigerantes (gases), retirada de sistemas, instalação, equipamentos ou manutenção ou reparo, está proibida a liberação dessas substâncias na atmosfera e devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme art. 2º da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003 e art. 5º e 6º da IN/Ibama 5, de 14 de fevereiro de 2018.

4.4.3 Caso a empresa compre os cilindros de gás refrigerante, o armazenamento, manuseio, procedimento em caso de acidente (vazamento, etc) deve ser conforme indicação na embalagem e na FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA - FDS, conforme NBR 14725-2023.

4.4.4 Os cilindros vazios não podem ser abertos (incluindo corte) na empresa, doados ou vendidos, pois ainda podem conter resíduos de gás. Assim, evita-se a liberação de gases

contaminantes para a atmosfera. Os botijões, embora, pareçam vazios, restam com cerca de 1% do gás, não devendo ser lançado na atmosfera sem a descontaminação nos centros especializados.

4.4.5 Os cilindros e gases de refrigeração devem ser entregues ao CRN CENTRO DE REGENERAÇÃO E RECICLAGEM DO NORDESTE ou outro de igual competência autorizado pelo Ibama, conforme art. 2º da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003 e art. 5º e 6º da IN/Ibama 5, de 14 de fevereiro de 2018. Sendo proibida sua destinação para local não autorizado pelo Ibama.

4.4.6 Não misturar gases diferentes em um mesmo recipiente coletor, caso o tenha.

4.4.7 Prosseguir com as manutenções dos dutos, tubulação de gás para evitar vazamento de gás refrigerante, uma vez que se trata de substância nociva à camada de ozônio e de efeito estufa, controlada pelo Protocolo de Montreal. Devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme art. 2º da Resolução Conama 340/2003.

4.5 DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE ETE (agir como já procedem)

4.5.1 Manter o monitoramento e manutenção do sistema de tratamento de efluentes, para não afetar a eficiência do processo. Devem ser realizados por profissional ou empresa habilitados.

4.5.2 A eficiência do sistema, para Demanda Bioquímica do Oxigênio DBO deverá atender aos padrões da Norma Técnica CPRH N 2.002. Para tanto, deve ser calculada a carga orgânica, para se enquadrar na eficiência específica que a NT CPRH 2002 citada indica em tabela. Devendo constar em relatório a vazão média/d para o cálculo da carga orgânica.

4.5.3 A análise do efluente na entrada e saída da ETE deve ser realizada por laboratório acreditado no Inmetro. Devendo ser analisados os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, DBO, óleos e graxas e ausência de materiais flutuantes, conforme art. 21 da Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011.

4.5.4 Os lodos provenientes do sistema de tratamento de esgoto devem continuar sendo encaminhados para empresas com Licença Ambiental para coleta, tratamento e disposição final.

4.5.5 Manter as canaletas e tubulações em bom estado para o transporte de água residual para a ETE.

4.5.6 Manter o trabalho de conscientização com restaurantes e lanchonetes sobre o não descarte de óleo vegetal na pia da cozinha e uso de água quente, para evitar problemas nas tubulações e na eficiência do sistema de tratamento de esgoto.

4.6 Manter os poços regularizados perante o órgão competente.

5. Condicionante(s) Específica(s)

5.1 Encaminhar, ao email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, relatório das análises mensais do efluente da estação de tratamento, conforme condicionante 4.5, semestralmente, por 5 ano(s), a contar da data de emissão da licença

5.2 Anexar, ao processo de renovação desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme inciso II do art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 - o modelo é conforme o art. 21. Manter na empresa também, para acesso deste Setor de Licenciamento Ambiental e do Órgão de Fiscalização da Prefeitura do Recife, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados e destinados para empresas com licença ambiental. Não é necessário para comum coletado pela Prefeitura de Recife PCR e recicláveis doados a catadores ou coletados pela coleta seletiva da PCR, até o dia 17/04/2031

5.3 Anexar, ao processo de solicitação de renovação desta licença, comprovantes de manutenção do grupo gerador (realizada por empresa com licença ambiental), incluindo que o sistema de controle de emissão de poluentes está em bom funcionamento, também manter os comprovantes no Tacaruna, para acesso deste Setor de Licenciamento Ambiental, até o dia

17/04/2031

5.4 Anexar, ao processo de solicitação da renovação desta licença, comprovante de manutenção de equipamentos de refrigeração, realizada por empresa com licença ambiental (caso não seja pela própria equipe habilitada do Tacaruna), e certificado da destinação dos cilindros de gases refrigerantes ao CRN ou outro de igual competência autorizado pelo Ibama. Manter também os comprovantes no Tacaruna, para acesso deste Setor de Licenciamento Ambiental , até o dia 17/04/2031

5.5 Anexar, ao processo de solicitação da renovação desta licença, Licença de Operação dos poços, até o dia 17/04/2031

6. Informação(ões) Complementar(es)

6.1 São consideradas infrações ambientais, incluindo o descumprimento de condicionantes e exigências, o disposto na Lei Municipal nº 18.211, de 16 de janeiro de 2016 e Decreto nº 30.324, de 9 de março de 2017.

6.2 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

6.3 Conforme o § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 17.171, de 30 de dezembro de 2005, a renovação da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

6.4 ESTA LICENÇA DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL E DEVERÁ ESTAR ACESSÍVEL À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DO RECIFE E DISPONIBILIZADA PARA OS SETORES ESPECÍFICOS DA EMPRESA.

6.5 Esta licença não regulariza a edificação e não pode ser aceita para emissão de Habite-se ou Aceite-se.

P R E F E I T U R A D O
RECIFE



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo